

DECRETO MUNICIPAL Nº012/2018

ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE FAZEM PARTES DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), NOS TERMOS DO ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 574/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei Municipal nº 574/2015 permite à Administração Pública Municipal o estabelecimento de jornada de trabalho diferenciada para os servidores da saúde, desde que não ultrapasse a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas por semana;

CONSIDERANDO que conforme determinação do Ministério Público Federal, nos autos do IC nº 1.27.001.000057/2017-56, o município de Simões/PI foi obrigado à instalação de equipamento de registro eletrônico de jornada para os servidores da saúde;

CONSIDERANDO que conforme reunião realizada em 18/06/2018 entre a administração pública municipal, os servidores municipais e o Sindicato dos Servidores Municipais, optou-se pelo estabelecimento de jornada diferenciada aos servidores municipais que fazem parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), tendo em vista as peculiaridades de realização do serviço e demanda municipal;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria nº 2436/2017 do Ministério da Saúde a carga horária de trabalho dos profissionais que integram as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) é de 40 (quarenta) horas semanais, todavia, sem estabelecer a quantidade de horas de dedicação mínima de trabalho dentro das Unidades Saúde, bem como, possibilita o estabelecimento de horários alternativos de funcionamento, desde que atendam às necessidades da população e respeitada a carga horária mínima;

DECRETA

Art. 1º. Os servidores municipais que desempenham suas funções no âmbito das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) terão jornada de trabalho, ininterrupta, de 7 (sete) horas diárias, de segunda-feira à quinta-feira.

Art. 2º. Para complementação da carga horária semanal de trabalho estabelecida no artigo 77 da Lei Municipal nº 574/2015, os servidores especificados no artigo 1º, deverão realizar atividades complementares, tais como: atividades de educação permanente, mobilização social, campanhas e atividades nas escolas.

Art. 3º. Para comprovação da realização das atividades complementares de que trata o artigo 2º desta Lei deverá ser apresentado relatórios de atividades e/ou fichas do sistema E-SUS.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Raimundo Aristides De Carvalho
Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família que desempenham suas funções na zona rural do município de Simões/PI ficam dispensados do registro eletrônico da jornada, devendo comprovar sua carga horária de serviço através de relatório circunstanciado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Simões – PI, 18 de junho de 2018.


JOSE WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49